



Setor de Informática <informatica@camarapm.mg.gov.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

vendas1@conservel.com.br <vendas1@conservel.com.br>

12 de dezembro de 2023 às 15:19

Para: Gestão Contratos <gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br>, informatica@camarapm.mg.gov.br

Cc: wilsonmaciel@conservel.com.br, "Marcio Leite - Conservel" <marcioleite@conservel.com.br>

Prezada Paula,

Após ter tido acesso ao processo licitatório em epigrafe, fazemos nossa observações:

REGISTRO CRA/MG - PESSOA JURÍDICA:

Registro PJ

Tipos de registro

O que é o Registro?

O Registro Cadastral de Pessoa Jurídica é o registro profissional de empresas, entidades e escritórios técnicos que prestam, ou se dispõem a prestar, serviços especializados na área da Administração, tornando-as habilitadas a atuar conforme a Lei 4769/65.

A obrigatoriedade, decorre ainda, da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839/80, que assim descreve: "Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros".

Porque se Registrar?

Somente as empresas devidamente registradas no Conselho estão devidamente habilitadas para prestar serviços na área da Administração.

Sem registro, a empresa estará atuando de maneira ilegal, estando sujeita a sanções e podendo ser inabilitadas, por exemplo, a participar de licitações para a contratação de serviços ou efetuar seu cadastro em bancos de fornecedores de serviços.

Para quem contrata uma empresa regularmente inscrita no CRA-MG, existe a garantia de que os serviços estão sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado, na qualidade de Responsável Técnico, o qual responderá perante o Conselho por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas pela empresa.

A Responsabilidade Técnica do Administrador surgiu com o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67, que estabeleceu, em seu Art. 12, como sendo uma prerrogativa do profissional de administração, desde que registrado no Conselho e em pleno gozo de seus direitos sociais. Vejamos:

"Art. 12 – As sociedades de prestação de serviços profissionais mencionadas neste Regulamento só poderão se constituir ou funcionar sob a responsabilidade de Administrador, devidamente registrado e no pleno gozo de seus direitos sociais."

§ 1º – O Administrador ou os Administradores, que fizerem parte das sociedades mencionadas neste artigo, responderão, individualmente, perante os Conselhos, pelos atos praticados pelas Sociedades em desacordo com o Código de Deontologia Administrativa.

§ 2º – As Sociedades a que alude este artigo são obrigadas a promover o seu registro prévio no Conselho Regional da área de sua atuação, e nos de tantas em quantas atuarem, ficando obrigadas a comunicar-lhes quaisquer alterações ou concorrências posteriores nos seus atos constitutivos.

Quando a indicação do Responsável Técnico recair sobre Bacharel Tecnólogo ou Sequencial, a sua formação deverá ser afeta ao objeto social da Pessoa Jurídica.

Empresas obrigadas ao Registro

Estão obrigadas ao registro todas as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, ou se dispõem a explorar, atividades nas áreas privativas do Administrador.

Em consequência dos campos de atuação privativos do Administrador, as empresas que prestam serviços ou atuam nesses campos, deverão requerer registro cadastral em CRA.

Relacionam-se, a seguir, alguns tipos de empresas que, necessariamente, têm que se registrar no CRA e dispor de um Administrador como Responsável Técnico.

1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira; Empresas de Factoring; Administradoras de Consórcios; Empresas Holdings; Administradoras de Cartão de Crédito.

2. ADM. E SELEÇÃO DE PESSOAL/RECURSOS HUMANOS/RELAÇÕES INDUSTRIAIS: Serviços de Consultoria e Assessoria em Estudos e Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração e Seleção de Pessoal / Recursos Humanos; Serviços de Organização e Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos em geral; Serviços de Locação de Mão de Obra; Serviços de Asseio e Conservação/Fornecimento de Mão de Obra; Serviços de Segurança e Vigilância/Fornecimento de Mão de Obra; Outros Serviços que requerem o Fornecimento de Mão de Obra.

3. ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL: Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração de Materiais; Serviços de Consultoria e Assessoria em Compras e Licitações; Serviços de Consultoria e Assessoria em Logística.

4. ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA/MARKETING: Serviços de Administração de Vendas e Distribuição; Serviços de Consultoria e Assessoria em Marketing; Serviços de Pesquisa de Mercado; Serviços de Comércio Exterior; Serviços de Importação e Exportação para Terceiros.

5. ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO: Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração de Produção; Serviços de Preparação de Organização para Certificação ISO; Serviços de Elaboração e Implantação de Programas de Qualidade; Serviços de Consultoria e Assessoria em Logística.

6. ORÇAMENTO: Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Orçamentária.

7. Organização e Métodos, Análises e Programas de Trabalho/Análise de Sistemas:Serviços de Consultoria e Assessoria em O&M (Organização e Métodos, Análises e Programas de Trabalho); Serviços de Consultoria e Assessoria em Informática / Análise de Sistemas.

8. Campos Conexos/Desdobramentos: Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Geral (em alguns ou todos os campos da Administração); Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Empresarial; Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração de Bens e Valores; Serviços de Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior; Serviços de Administração de Condomínios; Serviços de Administração Hoteleira.

Algumas áreas por CNAEs:

1 – 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial;

2 – 6822-6/00 – Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária (Administração de condomínios prediais, residenciais e comerciais, por conta de terceiros)

- **2.1** – 8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

- 2.2 – 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 2.3 – 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificadas anteriormente.

3 – Logística: Transporte e Armazenamento

- 3.1- 5250-8/05 – Organização Logística do Transporte de Carga (OTM);
- 3.2- 5250-8/04 – Coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de cargas.

4 – 7830-2/00 – Gestão de Recursos Humanos

- 4.1 – 7810-8/00 – Recrutamento, Seleção e Agenciamento de Mão De Obra;
- 4.2 – 7820-5/00 – Locação de Mão de Obra Temporária; (Empresas de Vigilância, Asseio, Limpeza e Conservação, Portaria, dentre outras que requeiram locação de mão-de-obra);
- 4.3 – 7830-2/00 – Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros;
- 4.4 – 8599-6/04 -Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

5 – Outros campos:

5.1 – Gestão Ambiental

- 5.1.1 – 7490-1/99 – Consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente;
- 5.1.2 – 7490-1/99 – Consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente.

5.2 – Gestão dos Serviços de Saúde

- 5.2.1 – 86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 5.2.2 – 86.60-7-00 – Administração de hospitais;
- 5.2.2 – 86.60-7-00 – Consultoria e assessoria na área de saúde;
- – Administração de Benefícios de Saúde

5.3 – Organização e Realização de Eventos

- 5.3.1 – 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

5.4 – Organização e Realização de Concursos Públicos

- 5.4.1- 7490-1/99 – Organização de concursos públicos.

Tipos de registro

A solicitação de registro é realizada por meio de requerimento que deve ser protocolado junto ao Conselho.

Tipos de Registro:

REGISTRO PRINCIPAL

É o primeiro registro feito em qualquer um dos Conselhos Regionais de Administração, de Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades privativas do Administrador.

PARA QUE SERVE?

Para que a pessoa jurídica possa explorar legalmente atividades pertinentes aos campos de atuação profissional privativos do Administrador e seus desdobramentos, previstos no art. 2º, alínea "b", da Lei nº 4769/1965, conforme dispõe o art. 15 da mesma lei.

EXIGÊNCIA

Ter um Administrador ou um profissional da área de Administração, devidamente registrado no CRA como Responsável Técnico pela Empresa.

REGISTRO SECUNDÁRIO

PARA QUE SERVE?

Para que a pessoa jurídica possa explorar legalmente atividades pertinentes aos campos de atuação profissional privativos do Administrador, mesmo que temporariamente, na jurisdição de outro CRA.

EXIGÊNCIA:

Ter um profissional da área devidamente registrado (registro principal ou secundário) no CRA como Responsável Técnico pela Empresa.

Encerradas, definitivamente, as atividades na jurisdição onde foi feito o Registro Secundário, deverá a Pessoa Jurídica requerer o cancelamento deste.

Esclarecimento: A Pessoa Jurídica que prestar serviço, mesmo temporariamente, na jurisdição de outro CRA, e que não tenha domicílio fixado na região, deverá promover o Registro Secundário neste último, com o endereço e demais dados do Registro Principal.

O documento que comprova o registro e a regularidade da empresa junto ao Conselho é a **Certidão de Registro e Regularidade**, a qual pode ser solicitada juntamente com o requerimento de registro ou diretamente no site.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica é uma atribuição inerente aos profissionais de Administração registrados em CRA.

Deste modo, os Administradores, os Mestres em Administração, os Doutores em Administração, os Gestores (Bacharéis em Cursos Superiores conexos à Administração; Diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração; Diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à Administração) podem exercer a Responsabilidade Técnica por empresas prestadoras de serviços de Administração registradas em CRA.

Contudo, ressaltamos que somente o Administrador poderá assumir, sem restrição, a Responsabilidade Técnica por empresas prestadoras de serviços em qualquer campo da Administração.

Já os egressos de Cursos Superiores conexos à Administração, de Tecnologia, Sequencial de Formação Específica, Mestrado e Doutorado poderão assumir a Responsabilidade Técnica, de forma restrita, junto a empresas prestadoras de serviços de Administração, cujo objeto social seja condizente com a sua área de formação ou de concentração do curso, conforme dispõem as Resoluções Normativas que regulamentam os seus respectivos Registros Profissionais.

ANUIDADE

O pagamento da anuidade é calculado com base no capital social da empresa.

I – ANUIDADES	REGISTRO PRINCIPAL	REGISTRO SECUNDÁRIO
CAPITAL SOCIAL	R\$	R\$
a) até R\$ 50.000,00	R\$ 747,99	R\$ 374,00
b) de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00.....	R\$ 1.033,07	R\$ 516,54
c) de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00.....	R\$ 1.429,49	R\$ 714,75
d) de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00.....	R\$ 1.979,29	R\$ 989,65
e) de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00.....	R\$ 2.735,44	R\$ 1.367,72
f) de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.783,46	R\$ 1.891,73
g) Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 5.233,31	R\$ 2.616,66
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	R\$761,56	R\$ 380,78

Fonte: <https://www.cramg.org.br/pessoa-juridica/>

VALORES DE MULTAS

Conforme Resolução Normativa CFA nº 549, de 22 de novembro de 2018, os valores das multas aplicadas para pessoas físicas e jurídicas, são os seguintes:

II – MULTAS	VALOR (R\$)
a) Falta de registro de pessoa jurídica no CRA	R\$ 4.072,97
b) Conivência com o exercício ilegal da profissão de Administrador	R\$ 3.399,95
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	R\$ 2.034,90
d) Pela falta de pagamento da anuidade ao CRA, de acordo com as seguintes classes de capital social:	
d.1) até R\$ 50.000,00	R\$582,15
d.2) de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 804,02
d.3) de R\$ 200.000,01 até R\$500.000,00	R\$ 1.111,48
d.4) de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.540,44
d.5) de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.128,93

d.6) de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.944,58
d.7) Acima de R\$10.000.000,01	R\$ 4.072,97
e) Sonegação de informações/documentos – Embaraço à Fiscalização	R\$ 3.399,95

Fonte: <https://www.cramg.org.br/valores-de-multas/>

Administração

Exercer atividades como exemplo, consultoria financeira, desde que não realize venda de créditos ou investimentos, será entendida pela receita como atividades de consultoria empresarial não específica, que possui a regulamentação do CRA, caso contrário o CRE.

-Protocolos de documentações onde deverão ser feitos?

Atividades que necessitam do CRA, os protocolos necessários serão: na Receita Federal, Junta comercial, Prefeitura e no conselho de classe respectivo. Além disso, dependendo da prefeitura pode ser necessário liberação de bombeiros.

Recomendamos que a empresa tenha um RT - Responsável Técnico (pessoa física) com registro ativo no Estado para registro da PJ no Conselho de Classe. O responsável técnico não precisa ser um sócio da empresa e não terá uma cláusula específica desta atividade em contrato social.

O registro da PJ com o Conselho de Classe deverá ser feito pelo empresário logo depois da Constituição/Alteração Contratual. É muito importante que a empresa se registre, pois pode ser fiscalizada e autuada desde a inclusão do CNAE no CNPJ, independente da emissão de notas ou não com a atividade.

CNAE	Órgão Reg.
7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	CRA CONEP*
7319-0/02 Promoção de vendas	CRA
7319-0/03 Marketing direto	CRA

7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública	CRA
7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	CRA CORE
7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não financeiros	CRA
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios	CRA
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	CRA
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	CRA
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	CRA
8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	CRA

Fonte: <https://suporte.contabilizei.com.br/hc/pt-br/articles/360000231650-Atividades-Regulamentadas->

Informamos que a empresa do setor de conservação e limpeza tem que ser registrada no CRA/MG, bem como ter um responsável técnico do CRA/MG no quadro de sócio ou funcionário.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

4. Documento para comprovação da qualificação técnica: Atestado(s) de capacidade técnico-operacional: expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), em nome da licitante, de preferência em papel timbrado da(s) contratante(s), que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada com o número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

5.4.1.1 Considera-se como "equivalente" o quantitativo de, no mínimo, 04 (quatro) profissionais.

5.4.1.2 Deverá constar de maneira explícita no(s) documento(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço, telefone e e-mail do contratante, e local de prestação dos serviços, com vistas à realização de possíveis e eventuais diligências, caso necessário.

Informamos que os atestados de capacidade técnica quando não são registrados no CRA/MG (o mesmo solicita o contrato e a nota fiscal emitida, dentre outros documentos para que o mesmo possa ser registrado), os mesmos devem acompanhar o contrato assinado com a última nota fiscal emitida, para dar credibilidade e confiança ao atestado.

ENQUADRAMENTO NO ANEXO IV:

O Anexo IV do Simples Nacional **é voltado às empresas que prestam algum tipo de Serviço**. De acordo com a LCP 123, Art. 18, § 5º-C, as empresas tributadas por esse anexo são: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, construção civil, serviços advocatícios.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Ressaltamos que foram 02 empresas que participaram do processo, sendo que uma não voltou para participar do certame, sendo que entendemos que a mesma está desclassificada automaticamente, pois no caso da empresa em primeiro lugar tivesse com a documentação com algum problema e fosse desclassificada, o segundo lugar deveria estar presente para dar andamento na fase de habilitação.

Pedimos que avaliem nossas ponderações que no ponto de vista são fundamentais para dar maior clareza a esse certame.

Certo de sua costumeira atenção e confiantes na melhor avaliação na condução deste processo.

Atenciosamente!!!



Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

